

Lei 2.536, de 31 de agosto de 2005.

“Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, **BRIGADA MILITAR**, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, **COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO**, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.536 de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - **O MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo **MUNICÍPIO**. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA.”

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 31 de agosto de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Parecer Técnico relativo ao Ofício nº 11/2005 enviado pelo CTG Pelego Branco

Conforme ofício de nº 11/2005 enviado pelo CTG Pelego Branco à Prefeitura Municipal, haveria alteração do valor do Convênio, repassado mensalmente, passando de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devido à redução de 06 para 04 equinos.

Porém, pela análise do posterior ofício, de nº 12/2005, verificando os insumos e valores mencionados, contatou-se que não há necessidade de mais do que R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a manutenção dos respectivos animais, pois existem no mercado produtos mais baratos e, do ponto de vista fisiológico, estes animais não poderiam consumir o volume de alimentação indicada.

Taquari, 12 de agosto de 2005.

Maria Izabel Junqueira e Silva Appel
Médica Veterinária
CRMV 3503-1